



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00304/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5626, DE 13 DE AGOSTO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Acresce o §3º ao art. 6º da lei 5.636 de 13 de agosto de 1992 que dispõe sobre a denominação de prédios públicos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

“§3º Os nomes escolhidos para a denominação de logradouros públicos devem contemplar também nomes de mulheres, que deve corresponder a quantidade mínima de 30% e máxima de 70% das nomeações realizadas por ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GUERRA
Vereador

AMANDA GONDIM
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00304/2021

A denominação de logradouros públicos não se restringe à organização das cidades. O nome dos espaços públicos contam histórias de pessoas, bairros, de uma cidade e de toda uma sociedade. Por isso, nomear ruas é uma ação muito importante para o reconhecimento e memória da cidade de Uberlândia. A presente proposta tem como objetivo promover homenagem de mulheres ao indicá-las para a nomeação de espaços públicos, e também participá-las de forma igualitária da organização e da memória da nossa querida Cidade. A cidade de Porto Alegre foi pioneira nessa iniciativa, e desde 2004 tem sido bem sucedida na promoção e memória de mulheres na denominação dos seus espaços públicos. E dessa forma, considerando que a nossa Lei Orgânica Municipal tem como objetivo criar mecanismos que combatam a discriminação contra a mulher (art. 7º, XV), conto com o apoio de todos(as) colegas vereadores(as) para a aprovação desta importante lei para a nossa cidade.

CLÁUDIA GUERRA
Vereador

AMANDA GONDIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00304/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5626, DE 13 DE AGOSTO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Acresce o §3º ao art. 6º da lei 5.636 de 13 de agosto de 1992 que dispõe sobre a denominação de prédios públicos e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

“§3º Os nomes escolhidos para a denominação de logradouros públicos devem contemplar também nomes de mulheres, que deve corresponder a quantidade mínima de 30% e máxima de 70% das nomeações realizadas por ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS

08 / 06 de 20 21

Adriana 09h 59m

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

Amanda Guedes

Claudia Costa Guerra

Claudia Costa Guerra

Ver. Claudia Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00304/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A denominação de logradouros públicos não se restringe à organização das cidades. O nome dos espaços públicos contam histórias de pessoas, bairros, de uma cidade e de toda uma sociedade. Por isso, nomear ruas é uma ação muito importante para o reconhecimento e memória da cidade de Uberlândia. A presente proposta tem como objetivo promover homenagem de mulheres ao indicá-las para a nomeação de espaços públicos, e também participá-las de forma igualitária da organização e da memória da nossa querida Cidade. A cidade de Porto Alegre foi pioneira nessa iniciativa, e desde 2004 tem sido bem sucedida na promoção e memória de mulheres na denominação dos seus espaços públicos. E dessa forma, considerando que a nossa Lei Orgânica Municipal tem como objetivo criar mecanismos que combatam a discriminação contra a mulher (art. 7º, XV), conto com o apoio de todos(as) colegas vereadores(as) para a aprovação desta importante lei para a nossa cidade.

Amor da Justiça

Claudia Costa Guerra

Claudia C. Guerra

Ver. Claudia Guerra
Vereador